

CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2023
AQUISIÇÃO DE BENS
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES
ESCOLARES EM REFEITÓRIO - LOTE VII
CONTRATO N.º 76/2023-OP

Entre,

O **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**, pessoa coletiva n.º 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão n.º 09786403 OZX6, válido até 16-04-2030, com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

COOPERATIVA INTEGRAL MINGA, CRL, cooperativa, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513545603, com sede na Rua da Ruinha, n.º 34, 7050-087 Montemor-o-Novo, devidamente representada neste ato por Vanessa Sofia dos Reis Zorrinho, titular do cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na

e André dos Santos Pereira, titular do cartão de cidadão n.º _____ contribuinte fiscal n.º _____ residente na _____, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, aferidos em consulta à certidão permanente com o código de acesso _____ adiante designada por Segunda Outorgante

É celebrado o presente contrato, na sequência do ato de adjudicação aprovado por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 30/10/2023, através do qual aprovou também a respetiva minuta contratual, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de bens alimentares para preparação de refeições escolares em refeitório, para os alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e Escola Secundária de Montemor-o-Novo, no 1º período do ano letivo de 2023/2024, nos termos das cláusulas definidas no caderno de encargos referente ao procedimento pré-contratual de concurso público n.º 07/2023, e que inclui o seguinte lote:

- a) Lote VII - Produtos hortícolas.

Cláusula 2ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor, no caderno de encargos, na proposta ou em outras cláusulas do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o fornecimento dos bens objeto do contrato identificados na proposta e de acordo com as características e especificações referidas nas listagens constantes da cláusula 24ª do caderno de encargos;
 - b) Assegurar a substituição de todos os bens fornecidos que revelem defeitos ou discrepâncias com os requisitos definidos no caderno de encargos;
 - c) Garantir a entrega dos bens objeto do presente contrato nos dias, horas e local indicados;
 - d) Fornecer boletins de controlo analítico sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
 - e) Entregar os bens objeto do presente contrato acompanhados de fatura, com indicação do número do lote, número de compromisso, descrição dos bens, preços unitários e finais.
2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica, ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

1. O presente contrato terá a duração de 4 (quatro) meses, e terá início no dia seguinte à data da sua celebração ou da verificação dos requisitos aplicáveis à respetiva eficácia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato poderá cessar antes de terminar o prazo referido no número anterior caso seja atingido, previamente, o preço contratual.

Cláusula 4ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos refeitórios escolares da EB S. João de Deus, sita na Rua Dr. Adriano Vaz Velho (portão lateral da escola) e Escola Secundária de Montemor-o-Novo, sita na Rua Dr. Adriano Vaz Velho (portão das traseiras da escola), todos os dias, entre as 08.30h e as 11.00h.
2. As entregas serão efetuadas com base em requisições feitas via correio eletrónico, remetidas pelo Primeiro Outorgante (Apoio Administrativo da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social), com a devida antecedência.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 5ª
Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante global de € 29.421,50 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, em conformidade com os requisitos definidos no caderno de encargos.
3. Em caso discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7ª
Caução

Não foi exigida prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso total ou parcial na entrega dos bens superior a três meses, ou declaração escrita desta mencionando que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, salvo se tal for determinado pelo Primeiro Outorgante.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos constantes na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato em caso de incumprimento por parte do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no art.º 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes só são permitidas nos termos do disposto no art.º 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Gestor do contrato

A função de acompanhamento permanente da execução do contrato, em conformidade com o disposto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, será assegurada por ao serviço do Município de Montemor-o-Novo, com o seguinte endereço de correio eletrónico:

Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os ora outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada um.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Previsão orçamental

1. A despesa resultante da celebração do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica 0102/020106.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, foi emitida declaração de compromisso com o n.º 2023/3370.

Cláusula 16ª

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato, composto por 5 (cinco) páginas, vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé pelos outorgantes, considerando-se para todos os efeitos legais a data da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Olímpio Galvão
Assinado de
forma digital por
Olímpio Galvão
Dados:
2023.11.27
12:24:57 Z

Assinado por: **André dos Santos Pereira**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.24 22:35:38 +0000

Assinado por: **VANESSA SOFIA DOS REIS ZORRINHO**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.27 09:26:55 +00'00'